



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Colegiada

Resolução SEI-GDF n.º 174/2022 - CODEPLAN/DICOL/2022

Brasília-DF, 08 de abril de 2022

RESOLUÇÃO Nº 174/2022 - DIRETORIA COLEGIADA

Institui a Política de Cotas Raciais no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e dá outras providências

A **Diretoria Colegiada** da **Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, do Estatuto Social da Companhia, com base na [Lei nº 6.321, de 2019](#) e no [Decreto nº 40.910, de 2020](#), **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída a Política de Cotas Raciais, nos termos da legislação vigente, nos processos, programas e demais instrumentos seletivos no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

Art. 2º Esta Resolução reserva, aos negros e negras, 20% das vagas oferecidas nos processos seletivos para estágio e para concessão de bolsas de pesquisas no âmbito da Codeplan.

§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 3.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos/as negros e negras:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas a candidatos/as negros e negras deve constar expressamente dos editais de seleção e de chamada pública, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada estágio ou bolsa de pesquisa oferecida.

Art. 3º Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos/as negros e negras aqueles que se autodeclararem pretos/as ou pardos/as no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Os/As candidatos/as negros e negras concorrem concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo ou chamada pública.

§ 1º Os/As candidatos/as negros e negras aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato/a negro e negra aprovado/a em vaga reservada, a vaga é preenchida pela candidato/a negro e negra posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos/as negros e negras aprovados/as para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes são revertidas para a ampla concorrência e são preenchidas pelos demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação.

Art. 5º Para verificação da veracidade da autodeclaração será constituída comissão de heteroidentificação, com competência deliberativa.

§ 1º As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração devem considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do/a candidato/a, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do/a candidato/a.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o/a candidato/a será eliminado/a do processo seletivo ou da chamada pública e, se houver sido aprovado/a, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º A comissão de heteroidentificação deverá ser composta por 3 membros titulares e 3 membros suplentes, empregados/as da Codeplan e será instituída por ato do/a Presidente da Companhia.

§ 4º A comissão deve ter seus membros distribuídos por gênero, raça e, preferencialmente, naturalidade.

§ 5º Cabe recurso da decisão da comissão no prazo e condições estabelecidos no edital da seleção ou chamada pública.

§ 6º A comissão deverá ser capacitada pela Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 6º A Codeplan deve:

I – promover e fomentar a participação de empregados/as e colaboradores/as em cursos e capacitações voltados à temática étnico racial;

II – divulgar relatório anual contendo dados qualitativos e quantitativos quanto à aplicabilidade da política de cotas raciais instituída.

Art. 7º . Os casos omissos devem ser resolvidos pela Diretoria Colegiada da Codeplan.

Art. 8º Esta Resolução não se aplica aos processos seletivos e chamadas públicas cujos editais tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

DAIENNE AMARAL MACHADO

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

CLARISSA JAHNS SCHLABITZ

Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr.0003684-6, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 19/04/2022, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ - Matr. 0003686-2, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 20/04/2022, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Diretoria Colegiada**, em 20/04/2022, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0003696-0, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 20/04/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIENNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 20/04/2022, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84063927)
verificador= **84063927** código CRC= **B76C4CCA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1578